



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - (CFO)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 50/2026

AUTORIA: Vereador Simão Vieira Mota

EMENTA: *"Dispõe sobre a proibição da entrega, comercialização ou doação de lotes sem infraestrutura completa, incluindo pavimentação asfáltica, no Município de Santa Helena de Goiás e dá outras providências."*

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 50/2026, de autoria do Vereador **Simão Vieira Mota**, que dispõe sobre a proibição da entrega, comercialização, cessão, doação ou qualquer forma de disponibilização de lotes urbanos sem a implantação de infraestrutura básica completa, estabelecendo requisitos mínimos para loteamentos e parcelamentos do solo urbano no Município de Santa Helena de Goiás.

A proposição estabelece critérios para aprovação e liberação de loteamentos, define os elementos que compõem a infraestrutura básica, disciplina a atuação do Poder Público quanto à doação de lotes e prevê sanções em caso de descumprimento, com a finalidade de promover o adequado planejamento urbano e assegurar melhores condições de habitabilidade à população.

RELATÓRIO DO RELATOR

Verifica-se que a presente proposição possui natureza predominantemente normativa e regulatória, estabelecendo critérios urbanísticos para a comercialização, doação e ocupação de lotes urbanos, sem instituir programas governamentais, criar cargos, ampliar a estrutura administrativa ou estabelecer despesas públicas obrigatórias de caráter continuado.

Sob a ótica orçamentária e financeira, constata-se que o projeto não cria obrigação financeira imediatamente exigível ao Município, tampouco prevê execução direta de obras públicas ou realização de investimentos específicos por parte da Administração Municipal.

As atividades de regulamentação, fiscalização e aplicação das disposições legais inserem-se no exercício regular do poder de polícia administrativa e das



atribuições ordinárias do Poder Executivo, não representando, por si só, impacto financeiro relevante capaz de comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Dessa forma, não se identifica impacto orçamentário-financeiro imediato decorrente da aprovação da matéria, sendo desnecessária, nesta fase do processo legislativo, a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, uma vez que a proposição não cria despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim, não se verificam óbices de natureza financeira ou orçamentária à tramitação e aprovação da matéria.

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE AO PROSSEGUIMENTO E À APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 50/2026**, por entender que a proposição não gera impacto financeiro relevante, encontra compatibilidade com as normas orçamentárias vigentes e não apresenta impedimentos sob a competência desta Comissão.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se emitindo **PARECER FAVORÁVEL, POR UNANIMIDADE DOS VOTOS, À APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 50/2026**, por entender que a matéria observa os princípios da responsabilidade fiscal, não implica aumento relevante de despesa pública e está em conformidade com as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis.

Sala da CFO, 08 de julho de 2026.

Maria Aparecida Alves De Almeida
Presidente

Jânio Bertoldo Branquinho
Vice-Presidente e Relator

Genildo dos Santos Azevedo

Membro e Secretário